



DIREITO DAS PESSOAS DURANTE A ABORDAGEM POLICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 5º

LEI FEDERAL Nº 4898 DE 1965 (ABUSO DE AUTORIDADE)

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- à liberdade de locomoção;
- à inviolabilidade do domicílio;
- ao direito de reunião;
- à incolumidade física do indivíduo;

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal

CÓDIGO PENAL – ARTIGOS 350 e 146

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que:

- ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

- submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:



É DIREITO DE TODA PESSOA QUANDO ABORDADA POR POLICIAIS:

- **SEMPRE** SER TRATADA COM EDUCAÇÃO E RESPEITO.
- FICAR, SENTAR OU DEITAR OU REUNIR-SE EM LOCAL PÚBLICO, DESDE QUE PACIFICAMENTE.
- NÃO SER FORÇADA A ABAIXAR A CABEÇA OU ALGUMA OUTRA FORMA DE CONSTRANGIMENTO DESNECESSÁRIO.
- NÃO SER OBRIGADA A ABANDONAR O LOCAL EM QUE SE ENCONTRE.
- IDENTIFICAR CLARAMENTE OS POLICIAIS.
- SABER O MOTIVO PELO QUAL ESTÁ SENDO ABORDADO(A).
- SOMENTE SER LEVADO PARA UMA DELEGACIA DE POLÍCIA CASO SEJA PROCURADO(A) PELA JUSTIÇA OU NO CASO DE FLAGRANTE DE COMETIMENTO DE DELITO.

LOCAIS ONDE RECLAMAR:

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

ENDEREÇO: RUA ALFREDO MAIA, 58. BAIRRO DA LUZ.
SÃO PAULO - SP - BRASIL - CEP 01106-010
TELEFONE (PABX): (0xx11) 3322-0190
E-MAIL: CORREG@POLMIL.SP.GOV.BR

Disque 100
Disque Direitos Humanos

DE QUALQUER TELEFONE DIQUE O NÚMERO 100
E ESCOLHA A OPÇÃO 5

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

ENDEREÇO: RUA PEDROSO, 322 – BELA VISTA – CEP: 01322-010
TELEFONES: 3214-3624/3251-3276/3266-8271
E-MAIL: CSUCORREGDTPCIFD@PREFEITURA.SP.GOV.BR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

RUA BOA VISTA Nº 103. CENTRO. SÃO PAULO –SP
TELEFONE: 3107-5080
EMAIL: POPRUA@DEFENSORIA.SP.GOV.BR